

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2017/ANA
Documento nº 02500.060655/2022-45

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2017/ANA, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada por seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, Luis André Muniz, de acordo com a Portaria ANA nº 390, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 129, Seção 3, de 8 de julho de 2002, portador da matrícula funcional nº 66804070, doravante denominada CONTRATANTE, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu bastante procurador, Superintendente Nacional da SUDEP, Flávio Tagliassachi Gavazza, de acordo com o instrumento de procuração, datado de 21 de outubro de 2022, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, em observância ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, à Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, resolvem celebrar este Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 062/2017/ANA, na conformidade dos elementos constantes do Processo Administrativo ANA nº 02501.003092/2017-11, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a denominação da CONTRATANTE que passará a vigorar como “AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA”, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, de 16 de julho de 2020, e a prorrogação excepcional da vigência contratual do Contrato de Prestação de Serviços nº 062/2017/ANA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

De acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, a vigência do presente instrumento fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, até 29/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviços originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é assinado este Termo Aditivo eletronicamente pelos representantes das partes, depois de lido e achado conforme.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
LUIS ANDRÉ MUNIZ
Agência Nacional de Águas e
Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA
Caixa Econômica Federal

